

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 10 de abril de 2017.

Ofício GP 105/2017

Ref: Encaminha Projeto de Lei 014/2017 para votação em Regime de Urgência

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 014/2017 que Dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal no Município de Lavras do Sul e dá outras providências.

*Solicitamos que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA**.*

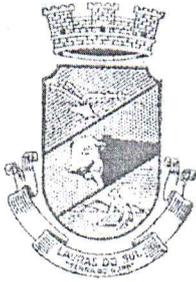
Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sívio Jansion Prestes

Prefeito Municipal de Lavras do Sul

*Exma. Sra.
Rosane Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C*



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

PROJETO DE LEI Nº 014 /2017

Dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal no Município de Lavras do Sul e dá outras providências.

Art. 1º. O Município exercerá, nos termos do artigo 4º, letra "c" da Lei Federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950, na redação que lhe deu a Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, a fiscalização sanitária dos estabelecimentos dedicados ao abate de animais e ao preparo ou industrialização de seus derivados destinados ao comércio e consumo dentro do território municipal, não sujeitos à fiscalização federal ou estadual.

§ 1º. A fiscalização de que trata este artigo abrange as condições sanitárias dos estabelecimentos, bem como a dos animais destinados ao abate, os produtos, subprodutos e toda matéria prima de origem animal a ser industrializada ou comercializada.

§2º. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no caput deste artigo.

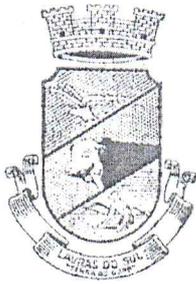
Art. 2º Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e em sua fiscalização, o Município adota o elenco de sanções previsto pelo art. 2º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, que disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


SÁVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Exposição de Motivos

Apresentamos Projeto de Lei para constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM. O objetivo é instituir a presente Lei haja vista de nosso Município ainda não dispor de um Serviço de Inspeção nos termos da Lei que trata o tema. Esse PL contempla o Serviço de Inspeção Municipal para os produtos de origem animal.

É de suma importância para o Município ter o Serviço de Inspeção Municipal estruturado, pois assim podemos dar agilidade ao registro dos estabelecimentos bem como a Segurança Alimentar dos produtos de origem animal comercializados no Município.

Com o SIM o Município pode solicitar adesão ao Sistema Único de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA, dentro deste SISBI-POA, SISBI-POV e SISBI-INSUMOS, que proporcionam ao estabelecimento, através de auditorias, a equiparação ao serviço de inspeção federal - SIF, ou seja, podendo comercializar em todo o território nacional apenas com a inspeção municipal, proporcionando geração de emprego e renda aos produtores, ação fundamental para proporcionar o desenvolvimento econômico em Lavras do Sul.

A nível estadual, o município com SIM pode solicitar adesão ao SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte. Este sistema permite que o estabelecimento com SIM, aderido, possa comercializar dentro do território estadual.

Pelo Exposto, solicitamos urgência na apreciação do referido Projeto de Lei.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito Municipal